



EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 02.302.100/0001-06 - NIRE 35.300.153.235

Ata da 328ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de Março de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 04 de março de 2024, às 10h00 horas, na sede social da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Rua Werner Von Siemens, nº 111, conjunto 22, bloco A, sala 1, Lapa do Baixo, CEP 05069-900, São Paulo/SP. **2. Presença:** A reunião foi instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam: o Presidente do Conselho de Administração, Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Dyoniges Rosi, e os Conselheiros Srs. João José Saraiava Torres, Luiz Otávio Assis Henrique e Pompeu Freire de Mesquita, todos por teleconferência, nos termos do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, que escolheu a Sra. Sra. Michele Aline Cardoso Peres para secretariá-lo. **4. Orden do dia:** Deliberar sobre (i) a realização, pela Companhia, da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie Quirografária, em série única, no montante total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; e (b) contratar a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador Líder") e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – B3 ("B3") e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários; e (iii) a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração da Companhia anteriormente à data desta reunião do Conselho de Administração. **5. Deliberações:** Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, conforme atribuição prevista no estatuto social da Companhia: **5.1** Aprovaram a realização da Oferta pela Companhia, com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas no "Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, representando a comunhão dos titulares das Debêntures objeto da Emissão ("Agente Fiduciário"): (i) **Número da Emissão:** as Debêntures representam a 16ª (Décima Sexta) emissão de debêntures da Companhia; (ii) **Séries:** a Emissão será realizada em série única; (iii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"); (iv) **Quantidade:** serão emitidas 350.000 (trezentos e cinquenta mil) Debêntures; (v) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Emissora, com a Oferta serão destinados, exclusivamente, ao (i) refinanciamento e alongamento do prazo médio de seu passivo; e (ii) reforço de seu capital de giro; (vi) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito de registro automático do registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, item "a", da Resolução CVM 160, respeitado o previsto no inciso II do artigo 86 da Resolução CVM 160, e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e conforme previsto no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 16ª (Décima Sexta) Emissão da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures; (vii) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (viii) **Conversibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de outra sociedade; (ix) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos titulares das Debêntures ("Debenturistas") em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas; (x) **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão nominativas e escriturárias, sem emissão de cauções ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular; (xi) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (xii) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Resgate Antecipado Facultativo, do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme aplicável, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 4 de março de 2028 ("Data de Vencimento"); (xiii) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** a integralização das Debêntures será realizada à vista, na data de subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo (i) seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"); ou (ii) seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculado *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização, para Debêntures que foram subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Preço de Subscrição"). O Preço de Subscrição poderá ainda ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que ofertados em igualdade de condições aos Investidores Profissionais em uma mesma Data de Integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160; (xiv) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Profissionais; (ii) entre investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (iii) entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta; (xv) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures; (xvi) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (xvii) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização

